

**DECRETO Nº01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A DATA PARA RECOLHIMENTO DO IPTU 2024, AS FORMAS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 722, de 01 de agosto de 2019 – Código Tributário do Município de Tacaimbó;

**CONSIDERANDO** que o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano pode ser pago de uma só vez ou parceladamente, em forma e prazos definidos pelo Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O prazo de vencimento e pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2024 é 31 de julho de 2024 (quarta-feira).

**Art. 2º** O valor do IPTU 2024 poderá ser dividido em até seis vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O contribuinte que parcelar o seu débito até a data prevista para pagamento em cota única estará isento de juros e multa, incidindo sobre as parcelas somente a devida correção monetária.

**Art. 3º** O recolhimento do tributo após o vencimento ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos moldes do art. 70 da Lei Municipal nº 722/19.

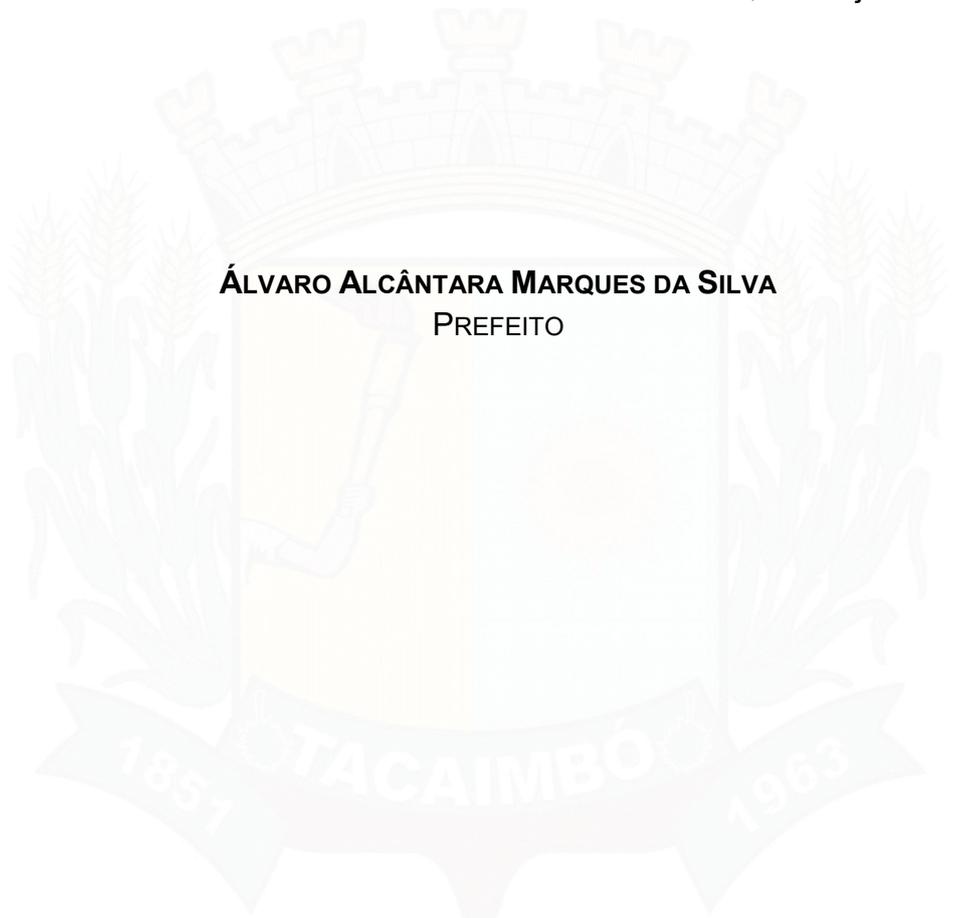
**Art. 4º** Para requerer a isenção do imposto, prevista nos artigos 71 do Código Tributário Municipal - Lei nº 722/19, fica determinada como data limite o dia 24 de junho de 2024.

**Parágrafo único.** O pedido de isenção deverá ser protocolado, anexando, quando for o caso, a matrícula atualizada do imóvel, comprovante de renda

familiar, documento pessoais e outros que sejam necessários para subsidiar o pedido.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tacaimbó/PE, 02 de janeiro de 2024.



**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**  
PREFEITO